

UNIÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 08.746.665/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ELEIÇÃO**

UST - União Sindical dos Trabalhadores, inscrita no CNPJ 08.746.665/0001-50, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Luiz Carlos Borges, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o Estatuto, convoca seus filiados, diretores fundadores e delegados, para o 8º Congresso Ordinário, a realizar-se no dia 15 de ABRIL DE 2023, que será realizado na Assembleia Legislativa de São Paulo, Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema, CEP-04097-900 - São Paulo - SP, às 09 horas, em primeira convocação, e, às 10h, em segunda convocação, está com qualquer número presente, para deliberar a seguinte Pauta: - Atualização Estatutária; - Eleição da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal; - Assuntos Gerais.

São Paulo, 8 de março de 2023.

LUIZ CARLOS BORGES

Presidente

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA****AVISO****REGISTRO DE DIPLOMAS**

POR CURSO/CÓDIGO INEP

Mantenedora: ASAV - Associação Antônio Vieira, CNPJ: 92.959.006/0001-09. Mantida: Universidade Católica de Pernambuco - código 11 -

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 46 diplomas no período de 23/02/2023 a 27/03/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas:

Livro UNICAP 2022.2: Filosofia Bacharelado - 01 diploma - Nº 781. Direito Bacharelado - 02 diplomas - Nº 779 e 780. Engenharia Ambiental Bacharelado - 01 diploma - Nº 782. Letras Português e Espanhol Licenciatura - 01 diploma - Nº 778. Livro UNICAP 2023: Fisioterapia Bacharelado - 01 diploma - Nº 98. Administração de Empresas Bacharelado - 04 diplomas - Nº 64, 65, 82 e 96. Ciência da Computação Bacharelado - 02 diplomas - Nº 61 e 69. Ciências Biológicas Licenciatura - 01 diploma - Nº 72. Comunicação Social Jornalismo Bacharelado - 04 diplomas - Nº 68, 74, 86 e 93. Comunicação Social Publicidade e Propaganda Bacharelado - 03 diplomas - Nº 71, 94 e 101. Direito Bacharelado - 08 diplomas - Nº 62, 70, 80, 85, 87, 88, 97 e 102. Fonoaudiologia Bacharelado - 02 diplomas - Nº 67 e 95. Engenharia Química Bacharelado - 02 diplomas - Nº 73 e 84. Gestão Hospitalar Tecnológico - 01 diploma - Nº 89. Geografia Licenciatura - 01 diploma - Nº 78. História Licenciatura - 01 diploma - Nº 77. Pedagogia Licenciatura - 02 diplomas - Nº 79 e 91. Psicologia Bacharelado - 02 diplomas - Nº 63 e 100. Letras Português e Inglês Licenciatura - 01 diploma - Nº 75. Serviço Social Bacharelado - 04 diplomas - Nº 66, 76, 81 e 92. Teologia Bacharelado - 01 diploma - Nº 90. Terapia Ocupacional Bacharelado - 01 diploma - Nº 83.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: www.unicap.br

Recife, 28 de março de 2023.

PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, S.J

Reitor da Universidade Católica de Pernambuco

YACHT CLUBE DA BAHIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**

O Yacht Clube da Bahia, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, por meio do seu Comodoro, no uso de suas atribuições estatutárias, em cumprimento aos termos do Termo de Execução nº 69/2021 - Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 09/2020 firmado com o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, torna público, para conhecimento dos interessados, que: o Pregão Eletrônico nº 02.2023, do Tipo Menor Preço por lote para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, está previsto para o dia 17/04/2023 (segunda-feira), através do site <https://www.bbmetlicitacoes.com.br/>.

O edital completo poderá ser acessado a partir do dia 03/04/2023 no endereço eletrônico <http://yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-parcerias/>.

Salvador, 3 de abril de 2023.

FRANCISCO CONI PEDREIRA BRANDÃO

Comodoro

INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL**ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, no uso de suas atribuições regulares, torna público o Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Obras, conforme anexo, com finalidade de fixar parâmetros gerais a serem seguidos no âmbito de todos os procedimentos relacionados às compras e contratações necessárias à execução dos objetos contratados com o poder público, tendo por norte os princípios constitucionais que regem a administração pública e as diretrizes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

ADRIANA GAMA MEIRELIS

ANEXO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas gerais sobre contratações pertinentes a obras, serviços, compras e locações no âmbito do INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM com o objetivo de garantir a observância aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade, julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos deste instituto.

§1º. Fica dispensado da observância do disposto neste regulamento no caso de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços com recursos oriundos do fundo fixo do INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, com vistas a atender as suas demandas administrativas, devendo, contudo, serem observados os princípios constantes no caput.

§2º. Também não se aplica o disposto neste regulamento às compras ou contratações de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo valor global não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão objeto de pronto pagamento.

a) As compras e contratações de pequeno valor ficam dispensadas de formalização via contrato, devendo, contudo, ser formalmente autorizadas pela presidência do INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, cujo procedimento será de competência da Comissão de Compras, que providenciará, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail recebido no site do instituto ou na unidade administrativa local, bem como por meio de pesquisa simples de mercado, com a juntada das cotações em processo próprio, físico ou digital, registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 2º. Para os fins dispostos no presente regulamento entende-se por:

I. IOM: Instituto Ovídio Machado;

II. Comissão de Compras: colegiado composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às PSC - Processo Seletivo de Contratação;

III. PSC: Processo Seletivo de Contratação;

IV. Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes;

V. Contratação toda contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para suprir as necessidades do instituto e das unidades de saúde que gerencia, exceto contratações de pessoal, o qual seguirá o regulamento de contratação de RH;

VI. Valor Global: o valor de aquisição, nos casos de compras; o valor estimado para 12 (doze) meses, nos casos de serviços de prestação continuada; ou o valor total do serviço contratado, quando este durar menos de 12 (doze) meses;

VII. Compras e/ou Contratações de Pequeno Valor: Compras e/ ou contratações até o valor definido nos §2º do art. 1º, conforme o caso;

VIII. Homologação: É o ato pelo qual todo o processo de contratação é validado e todos os atos nele praticados são aprovados para que produzam seus efeitos jurídicos.

Art. 3º. Para a realização dos procedimentos de compra e contratação será utilizada a pesquisa prévia de preços de mercado, cujos procedimentos deverão preferencialmente ser realizados através de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, ou por qualquer meio hábil a caracterizar a conformidade das propostas ofertadas com os preços correntes no mercado.

Art. 4º. Para a realização do procedimento de contratação, deverá ser utilizado PSC composto por Termo de Referência (TR) e sua convocação será divulgada previamente no site do IOM, www.institutoovidio Machado.org, exceto se a opção se der nos termos do art. 15, devendo ser respeitados os seguintes prazos máximos para apresentação de propostas, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - Máximo de 03 (três) dias úteis para Processo Seletivo de Contratação - PSC que adote como critério de julgamento o melhor preço;

II - Máximo de 05 (cinco) dias úteis para Processo Seletivo de Contratação - PSC que adote como critério de julgamento a melhor técnica e a melhor combinação de técnica e preço."

§1º O prazo para impugnação do instrumento de convocação do Processo Seletivo de Contratação - PSC será de até 02 (dois) dias úteis contados da sua publicação, devendo a impugnação ser protocolada por escrito, conforme orientação descrita no instrumento de convocação.

§2º Das decisões tomadas no curso do PSC cabem recurso ao Gerente Geral do IOM no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do representante legal do ato impugnado.

a) Somente serão aceitos os recursos cuja intensão recursal houver sido manifestada expressamente pelo interessado em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da sua notificação acerca do ato do qual pretende recorrer.

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nos processos de contratação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Art. 6º. O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, de forma objetiva, as propostas mais vantajosas, atendendo aos princípios descritos no caput do art. 1º.

Art. 7º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado e arquivado no Instituto Ovídio Machado - IOM para prestação de contas, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos de gestão.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente do IOM firmar:

I - Contratos e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes;

II - Acordos e ajustes;

III - Protocolos de intenção;

IV - Parcerias e patrocínios.

V - Determinar e autorizar a abertura dos processos de contratação;

VI - Homologar os resultados dos processos de contratação;

VII - Aplicar sanções.

Seção II - Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 9º. Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro.

Art. 10º. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação, facilidade na execução, conservação e operação, acessibilidade, adoção das normas técnicas adequadas, avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo único. O início da execução da obra contratada por intermédio deste regulamento, será obrigatoriamente precedido da análise e aprovação dos projetos básico e executivo pelo parceiro público.

Art. 11º. Poderá o IOM, para resguardar o interesse público da operação, exigir garantias financeiras do responsável pela execução da obra em percentual não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, que poderão ser prestadas por meio de caução em dinheiro ou seguro-garantia.

Seção III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 12º. Para os fins deste regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - Assessorias ou consultorias técnicas, de gestão, jurídica, contábil, auditorias financeiras, tributárias ou independentes, processamento de folha de pagamento e sistemas;

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Hospitalar;

VIII - Serviço profissional especializado, de natureza singular, a ser prestado por pessoa física ou empresa de notória especialização ou habilidade específica, para prestação de serviços destinados a suprir as necessidades do Instituto e das unidades de saúde que gerencia, exceto contratações de pessoal, as quais seguirão o regulamento de contratação de RH.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Art. 13º. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14º. O procedimento de contratação ou compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - Solicitação de contratação de serviços ou compras, a ser emitida pelo setor interessado e encaminhada ao Diretor-Presidente do Instituto e/ou substituto imediato, para que este autorize a aquisição;

II - Justificativa da necessidade do gasto, especificação detalhada do objeto, unidade de fornecimento, quantidade, condições de fornecimento, garantia, instalação, adequação às normas de padronização, entre outras consideradas necessárias;

III - Indicação da modalidade, com a devida justificativa;

§1º. Em havendo indicação do Diretor-Presidente do Instituto e/ou seu substituto imediato pela modalidade de contratação direta, deverá ser realizada coleta de preços entre os fornecedores cadastrados, desde que justificado previamente, para homologação do menor valor, ou melhor técnica ou combinação entre técnica e preço constante em tal Convocação, mediante apresentação de propostas e documentos de qualificação que forem exigidos.

§ 2º. É vedada a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante, exceto o caso de fornecedor exclusivo ou quando se tratar de manutenção ou peça de reposição de equipamentos.

§ 3º. Os bens móveis e equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelo IOM em decorrência de contratos firmados com o poder público devem ser tombados pelo setor de patrimônio da administração pública e sua titularidade transferida de imediato ao estado, município ou união e compor o inventário patrimonial da respectiva unidade hospitalar.

§ 4º. Os materiais, medicamentos e equipamentos a serem adquiridos devem observar a padronização respectiva e elaborada pela Comissão de Materiais, Medicamentos e Equipamentos, bem como os protocolos instituídos pela unidade de saúde beneficiária.

Art. 15º. O IOM poderá fazer uso de Ata de Registro de Preço de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e de outros serviços sociais autônomos, mediante solicitação escrita ao órgão gerenciador da ata e anuência deste, devendo a adesão ter a sua vantajosidade devidamente comprovada.

